



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0605949/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0605128):

1. Trata-se de procedimento impulsionado pela Seção de Planejamento e Treinamento/CED visando a inscrição/capacitação do servidor **Alex Mateus** no curso denominado **“GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO”**, carga horária total de 21 horas, promovido pela empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, a ser realizado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu-PR, no período de 29/11 a 01/12/2023.

2. O custo da inscrição do servidor no evento, corresponde a R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais), conforme memória de cálculo juntada no doc. 0599360.

3. Os autos foram instruídos pela SPT/CED que registrou que o treinamento que se pretende contratar *“está previsto no PAC sob o item Desfazimento de bens móveis à luz do decreto federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022”* e que em relação às ações de capacitação, o normativo vigente elenca os *“cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos”* (doc. 0599360).

4. Consta dos autos os documentos exigidos: atestado de capacidade técnica, nota fiscal e de empenho e certidões de regularidade da empresa.

5. O Projeto Básico e o ETP e o foram juntados nos docs. 0596384 e 0597040, respectivamente.

6. A análise jurídica concluiu que *“a escolha (subjetividade) pela empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda assinala a singularidade dos serviços de capacitação na área de almoxarifado”* e que *“tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993”*, opinando favoravelmente à contratação (doc. 0602805), ressalvando a ausência do “Gerenciamento de Riscos”.

7. Em observância à orientação jurídica foi juntado no doc. 0605015 o Relatório de Gerenciamento de Riscos.

8. Em relação à dotação orçamentária, a Seção de Programação Orçamentária informou que *“1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2023. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido”* (doc. 0600167).

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao entender terem sido demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação em tela, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0597040) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0596384;

b) Autorizou a participação do servidor Alex Mateus no curso denominado “Gestão de Materiais e Almoxarifado”, a ser realizado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu-PR, no período de 29/11/2023 a 1º/12/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento;

c) Autorizou a contratação direta da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e demais providências pertinentes, bem como pelo envio concomitante à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de praxe.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0597040) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0596384; autorizou a participação do servidor Alex Mateus no curso denominado “Gestão de Materiais e Almoxarifado”, a ser realizado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu-PR, no período de 29/11/2023 a 1º/12/2023, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento; autorizou a contratação direta da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para a concessão de diárias e passagens e demais providências de praxe.

Cuiabá, 10 de julho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 11/07/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0605949** e o código CRC **B5632A54**.